



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ASSUNTO: Denúncia com pedido de instauração de Comissão processante

AUTORIA: FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROTOCOLO: nº 101/2026

DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2026 – QUARTA - FEIRA

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 09h:36m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2026

DESPACHO DA SECRETARIA

Eu, **LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA**, Oficiala Legislativa, recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a inclusão da representação em referência na pauta da primeira sessão da Câmara Municipal da 18ª Legislatura, sendo esta a 3ª Sessão ordinária a realizar-se em 10/03/2026, conforme cópia anexa e determinado pelo Sr. Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Icém, 04 de março de 2026.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA

Oficiala Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ASSUNTO: Denúncia com pedido de instauração de Comissão processante

AUTORIA: FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROTOCOLO: nº 101/2026

DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2026 – quarta - feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 09h:36m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2026

DESPACHO DA RECEPÇÃO

Eu, **EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO**, responsável pelo protocolo, recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), conforme normas regimentais.

Câmara Municipal de Icém, 4 de março de 2026.

EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO

Encarregada de Serviços Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De início, **DETERMINO** que a responsável pelo protocolo proceda a abertura do Processo Legislativo, com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA

ASSUNTO: Denúncia com pedido de Instauração de Comissão Processante

AUTORIA: FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROTOCOLO: nº 101/2026

DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2026 – quarta - feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 09h:36m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2026

Câmara Municipal de Icém, 04 de março de 2026.

EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO

Encarregada de Serviços Gerais

Por fim , **DETERMINO** que a Sr^a Oficiala Legislativa diligencie no sentido de incluir a representação acima identificada, para leitura no expediente da primeira sessão da Câmara Municipal , da 18^a legislatura, a realizar-se em 10/03/2026.

Câmara Municipal de Icém, 04 de março de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM


Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Eu, **EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO**, responsável pelo protocolo, recebi e protocolei em 04/03/2026 o presente processo administrativo com pedido de Denúncia com pedido de instauração de Comissão processante, que segue anexa na íntegra, autuado sob o protocolo nº 101/2026, a qual encaminho, nesta data, à Presidência para conhecimento e deliberação.

Câmara Municipal de Icém, 04 de março de 2026.


EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO
Encarregada de Serviços Gerais

Declaro ter recebido o original, na íntegra, do documento acima descrito.

Data: 04 / 03 / 26

Horário: 12:10 hs


Presidente da Câmara

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

SR. JORGE PAULO DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

FERNANDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 404.311.048-08, RG nº 488258546SSP/SP, título de eleitor :412614390116 residente e domiciliado à Rua Cecílio Francisco dos Santos , nº 874, Parque das Laranjeiras, Icém/SP, vem com o habitual respeito à presença de V.Exa., requerer a instauração de Comissão Processante (CP), nos termos do Decreto-Lei n. 201/67, Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa face a Prefeita do Município de Icém Senhora **Aparecida Salisso**, brasileira, casada, aposentada ora Prefeita, pelos fatos e fundamentos a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocoliei em 04 / 03 / 2026

Protocolo nº 0101 / 2026

Horário 09:03 Responsável

Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

I – DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, compete à Câmara Municipal processar e julgar o Prefeito por infrações político-administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Trata-se de competência político-jurisdicional própria do Poder Legislativo

Votação única em 10 / 03 / 26

Aprovado por 5 x 3 (cinco votos x três)

Rejeitado por X


Presidente


Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

Municipal, instrumento essencial do sistema de freios e contrapesos, destinado à preservação da legalidade, moralidade, probidade administrativa e respeito às instituições.

A presente denúncia não encerra juízo prévio de culpabilidade, mas provoca o dever institucional desta Casa Legislativa de apurar fatos graves que, em tese, podem configurar infrações político-administrativas.

II – DOS FATOS

1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

Conforme documentação acostada, foi formalizada contratação direta com as seguintes características:

- Processo nº 013/2026
- Inexigibilidade nº 06/2026
- Objeto: Serviços advocatícios altamente especializados
- Contratada: Trombini & Trombini Sociedade de Advogados
- Valor: R\$ 13.000,00 mensais (R\$ 156.000,00 anuais)

O Município de Icém possui **03 Procuradores Municipais efetivos**, regularmente investidos por concurso público, com atribuição legal de representação judicial e consultoria jurídica.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade exige cumulativamente:

- Inviabilidade objetiva de competição;
- Singularidade do objeto;


Edmir Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

- Notória especialização do contratado;
- Justificativa técnica concreta e fundamentada;
- Demonstração do interesse público específico e excepcional.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme no sentido de que a contratação de advocacia externa somente se legitima quando houver:

- Complexidade extraordinária;
- Demanda excepcional;
- Especialização absolutamente singular;
- Situação que extrapole as atribuições ordinárias da Procuradoria Municipal.

Caso os serviços contratados sejam ordinários ou inerentes às funções típicas da Procuradoria, poderá restar caracterizada:

- Terceirização indevida de atividade típica de Estado;
- Burla indireta ao concurso público;
- Violação aos princípios da eficiência e economicidade;
- Potencial dano ao erário.

Em tese, a conduta pode enquadrar-se no art. 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

2. DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025 – POSSÍVEL AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE

Conforme análise das publicações no Diário Oficial do Município, todas as dispensas realizadas durante o exercício de 2025 até fevereiro de 2026 foram

Edna Pereira de Araújo
Edna Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo

publicadas sem:

- Abertura de prazo para envio de propostas;
- Indicação de canal formal para participação de interessados;
- Divulgação prévia apta a garantir mínima competitividade;
- Procedimento eletrônico ou disputa simplificada.

As publicações limitavam-se à divulgação do ato já formalizado, sem oportunizar concorrência mínima, mesmo nas hipóteses de dispensa.

Somente em 27 de fevereiro de 2026 passou a constar, em nova publicação, a possibilidade de envio de propostas, demonstrando alteração substancial do procedimento anteriormente adotado.

Tal circunstância sugere que, durante todo o exercício de 2025, pode não ter sido assegurada a busca da proposta mais vantajosa, contrariando a Lei nº 14.133/2021 e os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

A ausência de abertura para participação pode, em tese, configurar:

- Restrição indevida à competitividade;
- Violação ao princípio da isonomia;
- Fragilização da transparência;
- Possível direcionamento;
- Nulidade dos atos administrativos.

3. DAS CONTRAÇÕES SUCESSIVAS DA EMPRESA METAPÚBLICA

Consta que o Município de Icó/SP realizou duas contratações diretas sucessivas


Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

com a empresa METAPÚBLICA – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda., por meio dos seguintes processos administrativos:

- Processo Administrativo nº 42/2025 – Dispensa de Licitação – valor de R\$ 8.450,00 (fixado no limite legal);
- Processo Administrativo nº 130/2025 – Inexigibilidade de Licitação – valor de R\$ 11.450,00 (vigente).

Os objetos descritos são materialmente semelhantes, consistindo em serviços rotineiros de consultoria e assessoria contábil, orçamentária e financeira, com diferenças predominantemente redacionais.

A sucessividade das contratações, a identidade do contratado e a alteração do fundamento legal indicam, em tese, possível burla ao dever de licitar e eventual fracionamento indevido.

2. Dos indícios de inconsistência na pesquisa de preços

Há certidão do setor de compras informando inexistência de contratações similares, embora:

- O próprio Município tenha contratado, em 2024, a empresa ARAS Serviços Especializados Ltda., para objeto semelhante, pelo valor de R\$ 2.900,00;
- O último pagamento tenha ocorrido em 09/12/2024, período imediatamente anterior às novas contratações.

Além disso, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas indicam valores significativamente inferiores em contratos similares no Estado de São Paulo.


Tribunal Paulista de Contas
Responsável pelo Protocolo

A disparidade expressiva de valores pode indicar falha na pesquisa de preços e possível sobrepreço.

3. Da ausência de publicidade adequada

Constam nos autos:

- Orientação da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Determinação formal da Chefe do Executivo para publicação dos atos.

Todavia, não houve a efetiva publicidade nos termos legais, o que pode caracterizar falha grave de controle interno e afronta ao princípio da transparência.

4. Da possível ausência de habilitação técnica

Não consta comprovação clara de registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), exigência legal para prestação de serviços contábeis, conforme o Decreto-Lei nº 9.295/1946.

Caso confirmada a inexistência de habilitação técnica adequada, poderá haver nulidade contratual.

SECRETARIA DE APOIO
Responsável pelo Protocolo

5. Da possível terceirização indevida de atividade permanente

O Município dispõe de estrutura administrativa própria com servidores concursados aptos ao desempenho das atribuições descritas no contrato.

A contratação externa, nessas circunstâncias, pode indicar substituição indevida de atividade permanente, exigindo demonstração de excepcionalidade e necessidade.

6. Da possível afronta à impessoalidade administrativa

Registra-se divulgação em redes sociais da empresa contratada exaltando a atual gestão municipal, vinculando sua atuação contratual à imagem do governo.

Tal conduta, se associada ao contrato público, pode configurar afronta ao art. 37, §1º, da Constituição Federal, por eventual promoção pessoal incompatível com o princípio da impessoalidade.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO EM TESE

Os fatos podem, em tese, configurar:

- Violação ao art. 37 da Constituição Federal;


Edson Roberto de Almeida
Responsável pelo Protocolo

- Inobservância da Lei nº 14.133/2021;
- Possível dano ao erário;
- Desvio de finalidade;
- Infração político-administrativa nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

Embora a autotutela administrativa seja prerrogativa legítima, a anulação posterior pode indicar reconhecimento de vício no procedimento.

Impõe-se apurar:

- Se houve execução contratual;
- Se houve pagamentos realizados;
- Se os preços estavam compatíveis com o mercado;
- Se houve dano ao erário;
- Se houve responsabilização de agentes públicos.

4. DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES (BOOR SERVIÇOS)

No exercício de 2025, o Município contratou por dispensa a empresa Boor Serviços, para consultoria técnica especializada em licitações, no valor aproximado de R\$ 58.000,00.

Entretanto, no mesmo período:

- As dispensas foram publicadas sem abertura para envio de


Ednaldo Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

propostas;

- Não foi assegurada competitividade mínima;
- O Município já possuía setor próprio de licitações.

Surge, assim, contradição administrativa relevante.

Caso confirmadas falhas procedimentais reiteradas, questiona-se:

- Qual foi a efetiva atuação da consultoria?
- Houve orientação técnica adequada?
- Houve fiscalização contratual?
- Houve pagamento por serviço prestado de forma ineficiente?

Em tese, pode haver:

- Falha grave de gestão;
- Violação ao princípio da eficiência;
- Possível dano ao erário;
- Infração político-administrativa nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

5 – DO USO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA FINS DE PROMOÇÃO PESSOAL

A Sra. Prefeita Municipal vem utilizando reiteradamente os canais oficiais da Prefeitura de Icém (site institucional e redes sociais da prefeitura) como ferramenta de autopromoção política. A conduta consiste na publicação de vídeos

e fotos em que a imagem da gestora é o elemento central na divulgação de atos ordinários da administração, tais como:

- Operações de manutenção asfáltica ("tapa-buracos");
- Entrega de uniformes e equipamentos a servidores;
- Inaugurações de obras custeadas com recursos públicos;
- Limpeza Urbana;
- Divulgação de Feirão de empregos;
- Entrega de Próteses Dentárias;
- Divulgação do aumento do ticket alimentação.
- Prestação de Contas divulgando nas pagina oficiais institucionais;
- Divulgação de fretamento de ônibus para trabalhadores na rede social institucional da prefeitura.

Em tais publicações, não se observa o caráter educativo, informativo ou de orientação social, mas sim o destaque à figura pessoal da prefeita, vinculando a execução de serviços públicos à sua imagem direta, o que configura desvio de finalidade.

5.1 Do Direito e do Mérito

A conduta fere o Princípio da Impessoalidade, estabelecido no Art. 37, §1º da CF/88:


Estado de Mato Grosso do Sul
Responsável pelo Protocolo

38

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Ao utilizar a estrutura pública para exaltar sua própria imagem, a denunciada incorre, em tese, na infração prevista no Art. 4º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/67:

Infração: Praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática de ato de sua competência.

III – DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à Administração Pública os princípios da:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência.

O Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece que constituem infrações político-administrativas os atos do Prefeito que atentem contra a probidade administrativa e a legalidade dos atos de gestão.

Ainda que eventual improbidade administrativa seja matéria do Poder


Câmara Municipal de Anápolis
Responsável pelo Protocolo

12

Judiciário, compete à Câmara Municipal apurar a ocorrência de infrações político-administrativas decorrentes dos mesmos fatos.

IV – DO DEVIDO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

A instauração da Comissão Processante não implica condenação automática, mas assegura:

- Contraditório;
- Ampla defesa;
- Produção de provas
- Oitiva de testemunhas;
- Requisição integral dos processos administrativos.

Diante da gravidade dos fatos narrados, a não instauração poderá caracterizar omissão institucional desta Casa Legislativa.

V – DAS PROVAS

A denúncia encontra-se instruída com:

- Cópia integral de processos administrativos;
- Publicações do Diário Oficial;
- Documentos extraídos do Portal da Transparência, Site da Prefeitura e Redes Sociais Institucionais;
- Registros públicos;

- Documentação complementar pertinente.

Todo o material encontra-se armazenado em mídia digital devidamente entregue, requerendo-se sua juntada formal e certificação.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento formal da presente denúncia;
2. Sua leitura integral em plenário;
3. A deliberação quanto à admissibilidade;
4. Sendo admitida, a constituição imediata de Comissão Processante;
5. A notificação da denunciada para apresentação de defesa prévia;
6. A realização de perícia técnica nos áudios;
7. A requisição integral dos processos administrativos mencionados;
8. A apuração de eventual dano ao erário;
9. Ao final, o julgamento nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.
10. As provas estão em anexo no pen drive na pasta Provas Digitais sobre Promoção Pessoal.

A presente iniciativa possui natureza institucional, destinada à preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da confiança da população nas instituições republicanas do Município de Içém/SP.


Edmundo Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Termos em que,
Pede deferimento

Icém, 04 de março de 2026

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Votação única em 10/03/26

Aprovado por 5 x 3 (cinco votos a favor)

Rejeitado por X

Presidente

Edmar Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

16

MARTA APARECIDA GARCIA DA SILVA
R DEZ 874
PQ LARANJEIRAS
15460-000 ICEM SP

Edmar Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
10	ICEBU020-00000236	22597788	1/2	20/02/2026	17/03/2026	23/03/2026

Classificação: Convencional B1 Residencial	Tipo de Fornecimento: Bifásico		
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Disp.: 127	Lim. mín.: 117	Lim. máx.: 133

MARTA APARECIDA GARCIA DA SILVA
R DEZ, 874
PQ LARANJEIRAS ICEM - SP
15460-000
CPF: *****.438-**

Código da Instalação
4001663729

Datas de leituras		
Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
13/02/2026	16/01/2026	28
Próxima leitura 17/03/2026		

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 023788168 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 13/02/2026

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:

35260233050196000188660000237881681067204771

Protocolo de autorização: 3352600033464350 -14.02.2026 às 00:20:02



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
FEV/2026	23/03/2026	R\$ 402,45

Aviso importante

Em virtude da postergação da REN 1095/24 pela ANEEL, a alteração do seu Código de Instalação para o novo padrão prevista para jan/26 será adiada. Informaremos uma nova data em breve.

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
23/01/2026 R\$ 493,47
CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 2,28 TE R\$ -9,95

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

23/01/26 R\$ 493,47
REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR DO DIA 07/03/2026. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você neste quadro

OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES -ART 322 E 140- RES 1000/21.
DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.
Conf. Art. 356, § 2º da Resol 1000/2021 da Aneel, sua instalação

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cál. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,98%	COFINS 4,58%	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD FEV/26	kWh	424.0000	0.38815000	0.50122642	212,52	212,52	18,00	38,25	1,71	7,98	ICMS	369,86	18,00	66,57
Consumo - TE FEV/26	kWh	424.0000	0.28738000	0.37108491	157,34	157,34	18,00	28,32	1,26	5,91	PIS/PASEP	303,29	0,98	2,97
Juros de Mora NOV/25					6,29						COFINS	303,29	4,58	13,89
Multa por Atraso Pgto NOV/25					9,30						Consumo / kWh			
Atualização Monetária NOV/25					2,23						Consumo faturado Nº dias			
Total Distribuidora					387,68						FEV 26	424	28	
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS											JAN 26	560	29	
Contribuição Custeio IP-CIP FEV/26					14,77						DEZ 25	508	31	
Total consolidado					402,45	369,86		66,57	2,97	13,89	NOV 25	502	31	
											OUT 25	506	31	
											SET 25	454	29	
											AGO 25	311	32	
											JUL 25	290	31	
											JUN 25	400	31	
											MAI 25	125	30	
											ABR 25	120	29	
											MAR 25	141	32	
											FEV 25	104	28	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
22597788	Energia Ativa-kWh	único	19433	19857	1,00	424

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde	15 Dias
Verde	13 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

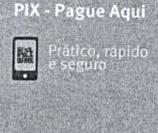


DANF3E/Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 023788168 Série 0	CódDébAut-Banco 310076665859	Total a Pagar (R\$) 402,45	Data de Vencimento 23/03/2026
--	---------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

ASSOCIACAO COM IND DE ICEM ELI COSMETICOS MINI MERCADO DO RODRIGO	PRAÇA CEL. SALUSTIANO 63 - CENTRO PRAÇA NOSSA SENHORA D ABADIA 478 - CENTRO RUA FLAUZINA MACHADO DA SILVEIRA 1506 - CENTRO
---	--

Autenticação Mecânica



83600000049 024500403183 836193868038 100766658593





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Edmar
Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **FERNANDO GARCIA DA SILVA**

Inscrição: **4126 1439 0116**

Zona: 078 Seção: 0048

Município: 64971 - ICEM

UF: SP

Data de nascimento: 05/04/1993

Domicílio desde: 14/11/2013

Filiação: - MARTA APARECIDA GARCIA DA SILVA
- ROBENILDO LUIZ DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 09:05 em 04/03/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RCFU.DBKY./Q+L.NKF/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FERNANDO GARCIA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO **05/04/1993** INSCRIÇÃO **412614390116** ZONA **078** SEÇÃO **0048**

MUNICÍPIO / UF **ICEM / SP** DATA DE EMISSÃO **14/10/2019**

FILIAÇÃO
**MARTA APARECIDA GARCIA DA SILVA
ROBENILDO LUIZ DA SILVA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
Z7SC.4Y3D.UT6U.O/IB



Título Eleitoral impresso às 09:06 de
04/03/2026 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

Edmar Pereira de Araújo
Edmar Pereira de Araújo
TSE - Tribunal Superior Eleitoral